



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Emenda de N° CM - 50/2014

ao PLCEM 004/2013

Emenda Aditiva:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º ao Art. 1º com a seguinte redação:

“§ 3º Em todo projeto de loteamento serão destinadas áreas para uso público que, após anuência da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo, correspondam, no mínimo, a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba loteada, sendo 15% (quinze por cento), no mínimo, dessas áreas, destinadas exclusivamente a equipamentos comunitários e áreas de uso público e o restante poderá ser oferecido, pelo proprietário em áreas de APP (Área de Preservação Permanente).

Art. 2º Renumerar-se o Parágrafo § 3º do mesmo artigo.

Justificativa

A presente Emenda visa garantir no Plano Diretor a separação do percentual já estabelecido na Lei 2429/1988, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis, para os equipamentos comunitários e áreas de uso público. Além disso, limitar a escolha da Prefeitura em 15%, para que a área útil do terreno seja melhor aproveitada pelo proprietário.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Líder do PMDB